

ACÓRDÃO Nº 13436/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.599/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Ana Maria de Brito (150.036.042-20); Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo apartado de tomada de contas especial inicialmente instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão da reativação ilegal de benefícios mediante fraude ocorrida na agência da Previdência Social de Castanhal/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ana Maria de Brito; Eleonor Cunha de Oliveira e de Maria Cícera da Silva Brito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “d”, §2º, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-las, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Instituto Nacional de Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Tipo
Segurado: Pedro Monteiro Conceição		
200,00	20/05/2002	D
200,00	08/07/2002	D
200,00	08/07/2002	D
200,00	14/08/2002	D
200,00	08/10/2002	D
200,00	08/10/2002	D
Segurada: Raimunda Pinto Pereira		
5.402,33	04/12/1998	D
260,00	04/12/1998	D

Valor atualizado monetariamente até 30/5/2019: R\$ 22.891,16

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e às responsáveis.

10. Ata nº 42/2020 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13436-42/20-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador